



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0002234-38.2020.8.17.2480**

AUTOR: WILLIAM ALMEIDA DE BARROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se o autor, por sua advogada, para indicar, no prazo de 15 dias, sua profissão, oportunidade em que deverá juntar prova documental dos seus rendimentos.

Dê-se ciência de que sua inércia importará no indeferimento do pedido de gratuidade processual. Em igual prazo, a parte autora deverá aditar a peça inicial para apontar o valor que entende devido pela seguradora, inclusive ajustando o valor da causa, se for o caso.

Nesse ponto, consigno que o autor afirma ter sofrido invalidez permanente e, por isso, deverá indicar o quanto pretende receber por essa invalidez permanente, subtraindo-se o valor já recebido.

Intime-se.

Caruaru/PE, 26.03.2020.

José Tadeu dos Passos e Silva
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE TADEU DOS PASSOS E SILVA - 26/03/2020 13:56:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032612055542000000058834359>
Número do documento: 20032612055542000000058834359

Num. 59840448 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0002234-38.2020.8.17.2480
AUTOR: WILLIAM ALMEIDA DE BARROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Autor(a) - prazo: 15 dias

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59840448, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Intime-se o autor, por sua advogada, para indicar, no prazo de 15 dias, sua profissão, oportunidade em que deverá juntar prova documental dos seus rendimentos. Dê-se ciência de que sua inércia importará no indeferimento do pedido de gratuidade processual. Em igual prazo, a parte autora deverá aditar a peça inicial para apontar o valor que entende devido pela seguradora, inclusive ajustando o valor da causa, se for o caso. Nesse ponto, consigno que o autor afirma ter sofrido invalidez permanente e, por isso, deverá indicar o quanto pretende receber por essa invalidez permanente, subtraindo-se o valor já recebido. Intime-se. Caruaru/PE, 26.03.2020. José Tadeu dos Passos e Silva Juiz de Direito"

CARUARU, 30 de março de 2020.

THIAGO BERNARDO BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CARUARU - PE

Processo: 0002234-38.2020.8.17.2480

WILLIAM ALMEIDA DE BARROS, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada, ao final subscrita, vem perante Vossa Excelência, Emendar a petição inicial, para informar a profissão do autor, que é de CARROCEIRO, trabalha carregando frete na feira, com rendimentos ínfimos e em tempos de pandemia não tem ganhado praticamente nada, uma vez que as feiras estão quase paradas, o que inviabiliza o pagamento de custas processuais.

Considerando se tratar de trabalho informal não dispõe de documentos que comprovem o fato negativo, porém junta comprovante de recebimento de bolsa-família, benefício concedido apenas à famílias mais carentes, bem como junta certidões de nascimento dos dois filhos menores e certidão de óbito da mãe das crianças, de modo a comprovar que seus filhos são sustentados exclusivamente pelo pai, cuja atividade laboral não lhe permite maiores despesas.

Pelo exposto, requer a concessão da Gratuidade de Justiça por ser medida que se impõe.

No que se refere ao valor do pedido, é mister salientar que, as causas que versam sobre a complementação de Seguro DPVAT são causas que não possuem valor determinado, dependendo exclusivamente da dilação probatória, que nos autos se materializa com a realização da perícia médica judicial. O mister desenvolvido pela advogada não lhe permite mensurar o dano exato sofrido pelo autor, por não possuir conhecimento médico.

Neste contexto e prevendo que nem sempre seria possível mensurar o valor da causa, o CPC, em seu artigo 324, § 1º, II, admitiu o chamado pedido genérico quando as condições materiais do processo não forem suficientes para determinar as consequências do ato ou do fato.

A hipótese dos autos é exatamente o que preceitua o dispositivo do CPC, uma vez que a extensão do dano causado à saúde do autor será aferida quando da realização da prova pericial, motivo pelo qual não tem como atribuir valor exato ao pedido.

Neste sentido e por tudo o que foi exposto, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caruaru, 26 de maio de 2020.

KELLY FERREIRA
OAB PE 30.588



prevenir aci-
rigos que o
r apreciada,
preciso ser
como médi-
"curiosos"
lzer serviços
você for vi-
s, você deve
CIPA e de
seção onde
vém a aci-
midos nos
pridas não
as máqui-
erá-la ou
acidentes.
u serviço.
dispositi-
l de tra-
n dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

021332

Número

00339-SP

Série



William Almida de Barros
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

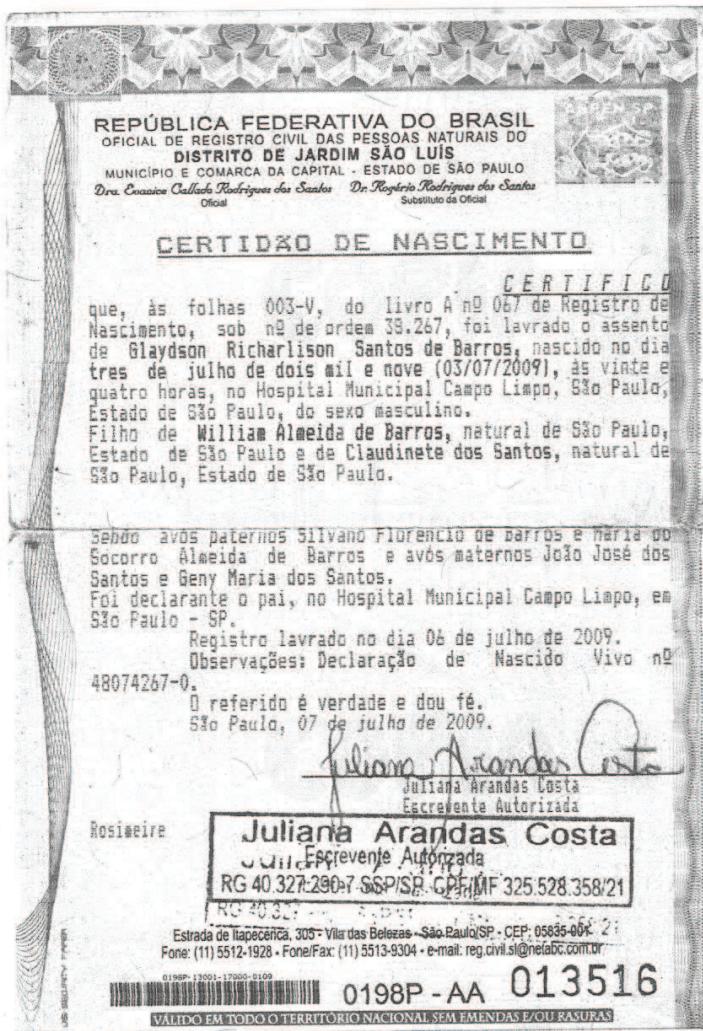
Nome William Almida de Barros
Loc. Nasc. S. Paulo Est. SP Data 17/03/82
Filiação S. Luiziano, florimene de Barros
maria do Socorro A. de Barros
Doc. Nº R.G. 35 461 617-1 D.S.P. SP

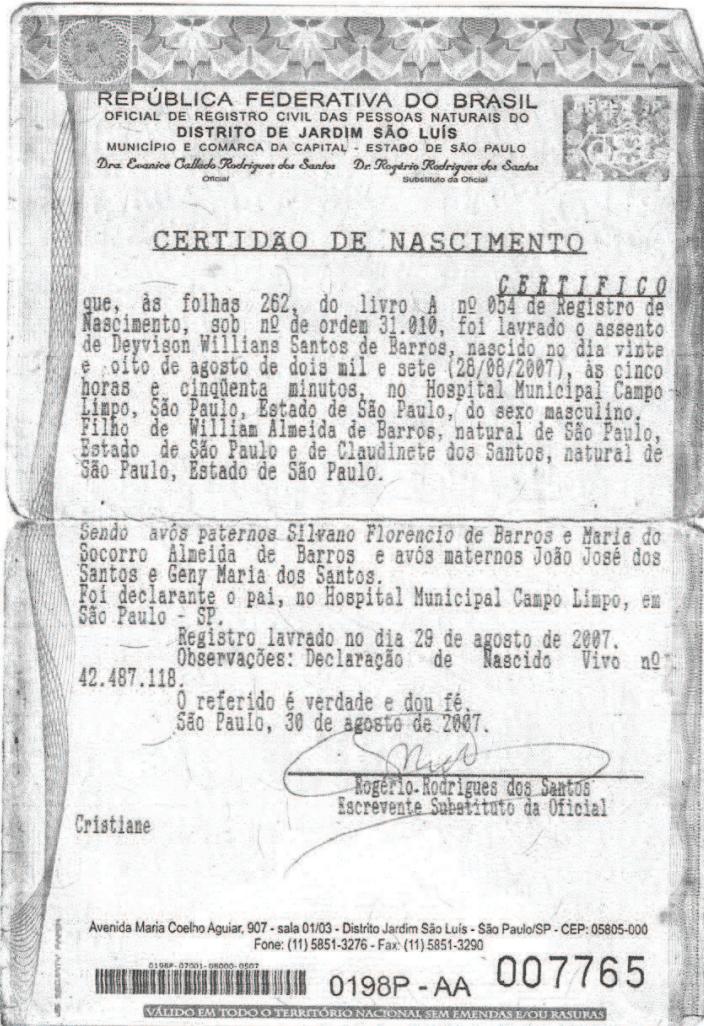
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 09/07/06 D.R.T. SP

Assinatura do Funcionário









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Claudinete dos Santos

MATRÍCULA:

121335.01.55.2013.4.00040.150.0023020-85

SEXO COR

feminino parda

ESTADO CIVIL E IDADE

solteira, com trinta anos de idade

NATURALIDADE:

São Paulo - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

RG 40.146.853-8

sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filha de João José dos Santos e de Geny Maria dos Santos, natural de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada na rua Canto Bonito, nº 05, Vila Andrade, em São Paulo - SP;
Residência: e domiciliada na rua Canto Bonito, nº 05, Vila Andrade, São Paulo, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

dezessete de janeiro de dois mil e treze, às 03:45 horas

DIA

MES

ANO

17

01

2013

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Municipal Campo Limpo, em São Paulo - Capital

CAUSA DA MORTE

Natural: "Choque Séptico, Acesso Pulmonar, Pneumonia Adquirida na Comunidade, Hepatopatia Crônica, Insuficiência Renal Aguda"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério São Luis, neste distrito

DECLARANTE

Willian Almeida de Barros

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Geraldo Aguiar Neto, sob nº 18.250.831-5, CRM 141.547
Atestado médico número 182508315

OBSERVAÇÕES AVERBACÕES

OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 24 de Janeiro de 2013.

Nataília Moura Frederico
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do Distrito de Jardim São Luis
Município e Comarca da Capital do
Estado de São Paulo
Estrada de Itapecerica, nº 305
CEP: 05835-001 Fone: (11) 5513-9304
Evanice Callado Rodrigues dos Santos
Oficial

Nataília Moura Frederico
Escrevente Autorizada

1a VIA - ISENTE DE EMOLUMENTOS
Dig: Vânia

RG: 46.336.417-X SSP/SP / CPF: 390.911.658-20



AUTO-ATENDIMENTO - AG. CARUARU
DATA: 31/05/2019 HORA: 07:05:57
TERMINAL: 0851103990099
CONTROLE: 0051103900099

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE
BENEFÍCIO SOCIAL

NIS : 203.55840.27.0
NOME : WILLIAM ALMEIDA DE BARROS

REFER.	BENEFÍCIO	VALOR
05/2019	BOLSA FAMÍLIA	171,00
VALOR TOTAL		171,00

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PRÓXIMO PAGAMENTO BOLSA FAMÍLIA
PREVISTO A PARTIR DO DIA 28/06.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-720 0207
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0002234-38.2020.8.17.2480**

AUTOR: WILLIAM ALMEIDA DE BARROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Em que pese a necessidade de realização de perícia médica para aferir o grau das supostas lesões sofridas pelo autor, faz-se necessário que a parte autora indique, ainda que de modo aproximado, o valor econômico que pretende alcançar com a demanda, devendo ratificar o valor da causa para fins de adequação.

Assim, intime-se o autor para proceder, mais uma vez, com a emenda à inicial nos termos acima descritos, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após adotada tal providência, pronunciar-me-ei acerca do pedido de gratuidade processual.

Cumpra-se.

CARUARU-PE, 5 de junho de 2020

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE TADEU DOS PASSOS E SILVA - 05/06/2020 18:48:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060517364303800000061944002>
Número do documento: 20060517364303800000061944002

Num. 63095014 - Pág. 1

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CARUARU - PE

Processo: 0002234-38.2020.8.17.2480

WILLIAM ALMEIDA DE BARROS, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada, ao final subscrita, vem perante Vossa Excelência, Emendar à Inicial, atribuindo ao valor da causa o montante de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), que corresponde ao valor máximo das indenizações para esse tipo de sequela, crânio-facial, abatido o valor já recebido administrativamente.

Requer prosseguimento da demanda.

Caruaru, 04 de agosto de 2020.

KELLY FERREIRA
OAB PE 30.588



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 04/08/2020 14:40:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080414400646600000064524705>
Número do documento: 20080414400646600000064524705

Num. 65761372 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0002234-38.2020.8.17.2480**

AUTOR: WILLIAM ALMEIDA DE BARROS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça.

Proceda a Diretoria Cível com a alteração do valor da causa, conforme emenda apresentada. À luz do princípio da razoável duração do processo e do poder/dever que tem o juiz de alterar prazos processuais, para adequá-los às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, por ora, não vislumbro causa bastante e suficiente a justificar seja designada audiência de conciliação ou de mediação.

Saliento, ainda, o frustrante percentual de conciliação havido, não só nesta unidade, mas em outras desta Comarca, tornando as designações para datas distantes, indo de encontro à necessária agilização processual.

Observe-se, que de há muito se cristalizou a diretriz de que não importa nulidade do processo, a não realização de conciliação, uma vez que a norma expressa no artigo 331 do CPC, visa dar maior agilidade ao processo e as partes podem conciliar a qualquer momento.

Posto isto, cite-se o demandado para, em 15 dias, apresentar contestação.

CARUARU, 17 de agosto de 2020

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE TADEU DOS PASSOS E SILVA - 17/08/2020 13:40:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081713404191300000065162159>
Número do documento: 20081713404191300000065162159

Num. 66419893 - Pág. 1